

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
			Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio	
	T		de 1990, que dispõe sobre o Fundo	
		-	de Garantia do Tempo de Serviço	
	1		(FGTS), para possibilitar a aplicação	
		1	de recursos em operações de	
	1 -		crédito destinadas às entidades	
	destinadas às entidades	•	hospitalares filantrópicas e sem fins	
			lucrativos que participem de forma	
	fins lucrativos que participem		complementar do Sistema Único de	
	•	complementar do Sistema Único	Saude (SUS).	
	Sistema Único de Saúde.	de Saúde.		
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,		O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Adeque-se a redação dos seguintes
	no uso da atribuição que lhe			dispositivos do art. 9º da Lei nº
	confere o art. 62 da			8.036, de 11 de maio de 1990, nos
	Constituição, adota a seguinte			termos do art. 1º do PLV nº 26, de
	Medida Provisória, com força			2018, proveniente da Medida
	de lei:			Provisória nº 848, de 16 de agosto
				de 2018:
<u>Lei nº 8.036, de 11 de maio</u>			Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.036, de	
<u>de 1990</u>	maio de 1990, passa a vigorar		11 de maio de 1990, passa a vigorar	11 de maio de 1990, passa a vigorar
	com as seguintes alterações:	as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
Art. 9º As aplicações com	"Art.9º	"Art.9º	"Art.9º	'Art.9º
recursos do FGTS poderão				
ser realizadas diretamente				
pela Caixa Econômica				
Federal e pelos demais				
órgãos integrantes do				
Sistema Financeiro da				
Habitação - SFH,				
exclusivamente segundo				
critérios fixados pelo				
Conselho Curador do FGTS,				
em operações que				
preencham os seguintes				
requisitos:				
I - Garantias:	1	I	I –	



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
			n) consignação de recebíveis,	
			exclusivamente para operações de	
			crédito destinadas às entidades	
	entidades hospitalares	hospitalares filantrópicas e sem	hospitalares filantrópicas <mark>, bem</mark>	
	filantrópicas e sem fins	fins lucrativos que participem de	como para instituições que atuam	
	lucrativos que participem de	forma complementar do Sistema	<mark>no campo para pessoas com</mark>	
	forma complementar do	Único de Saúde – SUS, em	deficiência, e sem fins lucrativos	
	Sistema Único de Saúde - SUS,	percentual máximo a ser definido	que participem de forma	
	em percentual máximo a ser	pelo Ministério da Saúde; e	complementar do Sistema Único de	
	definido pelo Ministério da		Saúde <mark>(</mark> SUS <mark>),</mark> em percentual	
	Saúde; e		máximo a ser definido pelo	
			Ministério da Saúde; e	
n) outras, a critério do	o) outras, a critério do Conselho	o) outras, a critério do Conselho	o) outras, a critério do Conselho	
Conselho Curador do FGTS;	Curador do FGTS;	Curador do FGTS;	Curador do FGTS;	



LEGISLAÇÃO ALTERADA

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aguisitivo da moeda.

TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO

§ 2º Os recursos do FGTS § 2º Os recursos do FGTS deverão § 2º Os recursos do FGTS deverão operações de destinadas SUS, desde que disponibilidades liquidez e de remuneração do poder aquisitivo da moeda. mínima necessária preservação do poder aquisitivo da moeda.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)

deverão ser aplicados em ser aplicados em habitação, habitação, saneamento básico, saneamento básico, infraestrutura saneamento infraestrutura urbana e em urbana e em operações de crédito crédito destinadas entidades entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem forma complementar do SUS, de forma complementar do desde que as disponibilidades sejam mantidas em volume que de liquidez e de remuneração

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)

ser aplicados em habitação, básico. em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de filantrópicas, bem como para instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem as | financeiras sejam mantidas em | fins | lucrativos que participem de financeiras volume que satisfaca as condições forma complementar do SUS, desde que as disponibilidades financeiras satisfaça as condições de mínima necessária à preservação sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por	§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, sessenta ^ por cento para investimentos em habitação popular e cinco por cento para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.	§ 3º O programa de aplicações deverá destinar <mark>:</mark>	§ 3º O programa de aplicações deverá destinar:	§ 3º
		cento) para investimentos em habitação popular; e II – 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos	I — no mínimo, 60% (sessenta por cento) para investimentos em habitação popular; e II — 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.	operações de crédito destinadas às entidades hospitalares



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	§ 3º-A Os recursos previstos no	•
		pelas entidades hospitalares	inciso II do § 3º deste artigo não utilizados pelas entidades	utilizados pelas entidades
		•	hospitalares filantrópicas e sem fins	
			lucrativos que participem de forma	
			complementar do SUS poderão ser	
		ser destinados a aplicações em		deficiência, e sem fins lucrativos
		habitação, saneamento básico e	habitação, <mark>em</mark> saneamento básico e	que participem de forma
		infraestrutura urbana.	em infraestrutura urbana.	complementar do SUS poderão ser
				destinados a aplicações em
				habitação, em saneamento básico e
				em infraestrutura urbana.



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
			§ 9º A Caixa Econômica Federal, o	
			Banco do Brasil S.A. e o Banco	
		Nacional de Desenvolvimento		
		Econômico e Social – BNDES		Econômico e Social (BNDES)
		poderão atuar como agentes	l ·	poderão atuar como agentes
	financeiros autorizados para	·	·	financeiros autorizados para
		•	aplicação dos recursos do FGTS em	1
			operações de crédito destinadas às	
	destinadas às entidades	· •	entidades hospitalares filantrópicas	
			e sem fins lucrativos que participem	
	fins lucrativos que participem		de forma complementar do SUS.	instituições que atuam no campo
	de forma complementar do	complementar do SUS.		para pessoas com deficiência, e sem
	SUS.			fins lucrativos que participem de
				forma complementar do SUS.
			§ 10. Nas operações de crédito	
				destinadas às entidades
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · ·	hospitalares filantrópicas e sem fins	
			lucrativos que participem de forma	
	The state of the s	-	complementar do SUS, serão	
			observadas as seguintes condições:	deficiência, e sem fins lucrativos
	seguintes condições:	condições:		que participem de forma
				complementar do SUS, serão
				observadas as seguintes condições:



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
	•		I – a taxa de juros efetiva não será	
			superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na	
	•		modalidade pró-cotista ou <mark>a</mark> outra	
	pró-cotista ou outra que venha	·	que venha a substituí-la;	
	a substituí-la;	•	•	
	· ·	•	II – a tarifa op <u>eracio</u> nal única não	
			será supe <mark>r</mark> ior a <mark>0,5% (</mark> cinco décimos	
	décimos por cento do valor da	cento do valor da operação; e	por cento <mark>)</mark> do valor da operação; e	
	operação; e		~	
			III – o risco das operações de crédito	
	agentes financeiros de que trata		ficará a cargo dos agentes financeiros de que trata o § 9º deste	
	o § 9º." (NR)	illianceiros de que trata o § 5	artigo.	
	(cut)	§ 11. As entidades hospitalares	§ 11. As entidades hospitalares	§ 11. As entidades hospitalares
			filantrópicas e sem fins lucrativos	
		<mark>que participem de forma</mark>	que participem de forma	instituições que atuam no campo
			complementar do SUS deverão,	
		para contratar operações de	para contratar operações de crédito	1 ' ' ' '
			com recursos do FGTS, atender ao	I -
		atender ao disposto nos incisos II e	disposto nos incisos II e III do caput	, ,
		III do caput do art. 4º da <u>Lei nº</u> 12.101, de 27 de novembro de	do art. 4º da <u>Lei nº 12.101, de 27 de</u>	atender ao disposto nos incisos II e
		2009." (NR)	novembro de 2003. (INIV)	III do caput do art. 4º da Lei nº
		(1117)		12.101, de 27 de novembro de
				2009.' (NR)"

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔒 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Comissão Mista em 11/09/2018)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 26/2018 (Aprovado na Câmara dos Deputados em 12/11/2018)	EMENDA ÚNICA DO SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei de Conversão nº 26/2018 (Aprovada em 22/11/2018)
			Art. 2º Esta Lei entra em vigor na	
	entra em vigor na data de sua	data de sua publicação.	data de sua publicação.	
	publicação.			